

ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL – ISRAEL

Produtos Totalmente Obtidos:

1 - O que segue será considerado como totalmente produzido ou obtido em Israel ou em um Estado Membro do MERCOSUL:

- (A) produtos minerais extraídos do solo ou subsolo de qualquer uma das Partes Signatárias, incluindo seu mar territorial, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;
- (B) produtos vegetais e plantas crescidas, colhidas ou recolhidas, incluindo aqueles em seus mares territoriais, zona econômica exclusiva ou plataforma continental;
- (C) animais vivos nascidos e criados lá, incluindo por aquicultura;
- (D) produtos de animais vivos como em (c) acima;
- (E) animais e produtos obtidos por caça, armadilha, coleta, pesca e captura lá, incluindo seus mares territoriais, plataforma continental ou zona econômica exclusiva;
- (F) artigos usados lá coletados aptos a utilização apenas como matéria-prima*;
- (G) dejetos ou fragmentos resultantes da utilização, consumo ou operações de manufatura lá realizadas*;
- (H) produtos de pesca marítima e outros produtos obtidos no alto-mar (fora da plataforma continental ou da zona econômica exclusiva das Partes Signatárias), somente por suas embarcações;
- (I) produtos de pesca marítima obtidos, somente por suas embarcações, sob quota específica ou outros direitos de pesca alocados a uma Parte Signatária por acordos internacionais dos quais as Partes Signatárias são partes;
- (J) produtos feitos a bordo de seus barcos-fábrica exclusivamente a partir de produtos citados em (h) e (i);

(K) produtos obtidos do leito do mar e subsolo além dos limites da jurisdição nacional são considerados totalmente obtidos na Parte Signatária que possui direitos de exploração de acordo com o Direito Internacional;

(L) bens produzidos em qualquer uma das Partes Signatárias exclusivamente a partir dos produtos especificados nos subparágrafos (a) a (g) acima.

2. Os termos “suas embarcações” e “seus barcos-fábrica” nos parágrafos 1 (h), (i) e (j) aplicar-se-ão somente a embarcações e navios-fábrica:

(A) que possuam bandeira e sejam registrados e matriculados em uma Parte Signatária; e
(B) que sejam de propriedade de uma pessoa física com domicílio naquela Parte Signatária ou de uma companhia comercial com domicílio nesta Parte Signatária, estabelecidos e registrados de acordo com as leis da referida Parte Signatária e que esteja conduzindo suas atividades em conformidade com as leis e regulamentos da referida Parte Signatária; e
(C) cuja tripulação seja composta por pelo menos 75% de nacionais daquela Parte Signatária, desde que o capitão e os oficiais sejam nacionais daquela Parte Signatária.

NORMA DE ORIGEM: LETRA “A”

Produtos Suficientemente Trabalhados ou Processados (Insumos Importados)

1 - Um produto é considerado originário se os materiais, insumos ou partes não originários utilizados em sua fabricação são submetidos a um processamento ou elaboração.

(A) O processo de produção/elaboração **resulte em mudança** de classificação tarifária dos insumos não originários em nível de posição de quatro dígitos do Sistema Harmonizado, para outra posição de quatro dígitos;

NORMA DE ORIGEM: LETRA “B”

(B) Caso a mercadoria não cumpra com o disposto no paragrafo acima "A", basta que o valor de todos os materiais não originários utilizados nesta fabricação não exceda **50% do preço Ex-Works.**

NORMA DE ORIGEM: LETRA C